



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Lei nº 50 de 28 de janeiro de 1997.

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia. Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado como política da Seguridade Social não contributiva, que prevê os direitos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através das ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da comunidade, para garantir o atendimento as necessidades básicas, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto no artigo 17, 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, subordinada a estrutura do órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - normalizar, completamente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

V - apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;

VII - convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X - divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o Art. 20, 6º, da Lei nº 8.742/93;

XII - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados.

XIV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XV - elaborar seu regimento interno;

XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742/93.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais.

I - Os seis representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

II - Os seis representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores de área social, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente, serão indicados ao Prefeito através do Secretário Municipal proponente.

Art. 5º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior será nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 6º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outro serviços.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, exercerão seus mandatos sem gratificação específica.

Art. 8º - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Comissões;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

IV - Secretária Executiva;

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10º - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentado por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, 28 de janeiro de
1997.**


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal

LEI nº.

50/97

PUBLICADA EM

05 / 02 / 97

Secretaria de Administração

Município de S. Laranjeiras